



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91 /2025

Ementa: Institui o Programa Municipal “Vacina na Escola” no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Programa Municipal “Vacina na Escola”, com o objetivo de facilitar o acesso à imunização de crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O programa consiste na realização de campanhas de vacinação nas unidades escolares públicas municipais, em articulação com as secretarias de Saúde e de Educação, conforme o calendário nacional de imunização.

Art. 3º - A aplicação das vacinas nas escolas só poderá ocorrer mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, que será coletada por meio de formulário oficial enviado previamente pela unidade escolar.

Art. 4º - As vacinas aplicadas no âmbito desse programa deverão estar previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério de Saúde ou em campanhas específicas autorizadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 5º - O programa será executado com base nos seguintes princípios:

- I*** – respeito à autonomia familiar e ao poder parental;
- II*** – garantia do direito à saúde e à prevenção de doenças;
- III*** – integração das políticas públicas de saúde e educação;
- IV*** – adoção de protocolos técnicos e logísticos de segurança sanitária.

Art. 6º - As ações previstas nessa lei não criam obrigatoriedade de vacinação escolar, mas buscam facilitar o acesso voluntário, com base na ciência e nas normas sanitárias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especialmente no que diz respeito à logística, controle, periodicidade e comunicação institucional do programa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o programa “Vacina na Escola” é uma estratégia reconhecida e recomendada por organismos nacionais e internacionais de saúde, como o Ministério da Saúde do Brasil, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Essas entidades reconhecem que a escola é um ambiente privilegiado para ações de prevenção em saúde, dada sua capilaridade, organização e contato direto com o público infanto-juvenil.

Segundo a OMS, programas de imunização escolar são eficazes para aumentar a cobertura vacinal, combater surtos e proteger comunidades vulneráveis, desde que respeitados os direitos familiares e normas sanitárias locais. Já o Ministério da Saúde incentiva campanhas que levem vacinas até onde o cidadão está, principalmente em tempos de queda na adesão vacinal.

A autorização dos pais é um elemento central para garantir o equilíbrio entre direito à saúde e respeito à autoridade familiar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A proposta, portanto, não obriga a vacinação nas escolas, mas oferece estrutura e logística para facilitar o acesso às vacinas essenciais, sempre com consentimento expresso e informação clara.

Trata-se de uma medida preventiva, educativa, segura e constitucional, que fortalece o papel do município na promoção da saúde pública de forma democrática e acessível.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa importante iniciativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta está amparada nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal (art. 30, II):

Permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local, como saúde e educação integradas.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº

8.069/1990 – art. 14):





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

“É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”.

3. Lei Federal nº 6.259/1975 – Nacional de Imunizações:

Estabelece a vacinação como estratégia essencial para o controle de doenças imunopreveníveis.

4. Lei Estadual RJ nº 9.304/2021:

Autoriza campanhas de vacinação em escolas públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro, desde que haja autorização dos pais ou responsáveis.

5. Lei Federal nº 13.979/2020 (COVID):

Reconhece a importância da vacinação como política pública essencial à saúde.

CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

1. Competência Legislativa Municipal -art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A proposta trata de saúde pública e educação integradas, temas que afetam diretamente a realidade local da população e que são de interesse local, portanto, dentro da competência da Câmara Municipal de legislar.

2. Natureza do Projeto – Diretriz e Programa de Interesse Coletivo

O projeto não obriga vacinação nem interfere em políticas executivas diretas, apenas autoriza e orienta a criação de um programa opcional, mediante autorização dos pais, o que o classifica como uma norma programática e autorizativa, sem vício de iniciativa.

Isso significa que o Legislativo pode criar esse tipo de lei, pois não cria estrutura administrativa, não determina ação direta do Poder Executivo e respeita a autonomia familiar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

3. Respeito à Iniciativa do Executivo – Jurisprudência do STF

O Supremo Tribunal Federal entende que leis que não criam cargos, não impõem obrigações administrativas e apenas fixam diretrizes ou autorizam programas são compatíveis com a iniciativa parlamentar, mesmo quando tratam de temas ligados à execução de políticas públicas.

STF – ADI 5.038/DF – “É constitucional lei de origem parlamentar que estabelece diretrizes para políticas públicas, desde que não crie obrigações administrativas específicas ao Executivo”.

4. Alinhamento com Normas Nacionais de Saúde e Proteção da Criança

- **Lei Federal nº 6.259/1975** – Institui o Programa Nacional de Imunizações.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, art. 14: “É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”.
- **Lei Estadual RJ nº 9.304/2021** – Autoriza a aplicação de vacinas em escolas públicas e privadas, mediante autorização dos pais.

O Projeto de Lei Municipal reforça, sem contrariar, essas normas, atuando de forma suplementar e integrada à legislação federal e estadual.

Portanto, trata-se de projeto constitucional, legítimo e juridicamente seguro.

BARRA MANSA, 25 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

